

Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)35341072/3534-1803 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 05/2023

Torna de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE SERTAO ALEGRE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e, eu Leila Aparecida da Rocha, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica, declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE SERTAO ALEGRE, devidamente registrada no CNPJ n. 77.833.440/0001-54, com sede na Rua Principal, s/n, distrito Volta Grande, na cidade de São Jorge D'Oeste - PR.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

José Maria Ferreira
Vereador Proponente

Odinei José Rebonato
Vereador

Nilvete L. Machado
Vereadora

Sérgio R. Priamo
Vereador

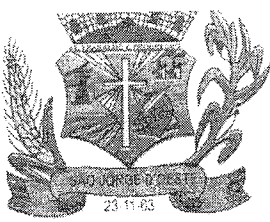
Gerson S. Koch
Vereador

Rodrigo Dalmolin
Vereador

Valdir A. Martendal
Vereador

Evandro Pagliarin
Vereador

Moacir A. da Costa e Silva
Vereador



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)35341072/3534-1803 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste – Paraná

JUSTIFICATIVA

O Vereador José Maria Ferreira, que esta subscreve, apresenta o Projeto de Lei, para apreciação e votação, visando tornar de utilidade pública o **ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE SERTAO ALEGRE**.

Justifica-se o presente projeto, em atendimento ao requerimento do presidente da entidade, objetivando, a possibilidade da entidade poder angariar recursos junto aos órgãos públicos para que assim possam cumprir seus objetivos, conforme descrito no requerimento do qual descreve seus objetivos, o qual segue em anexo, uma vez que a mesma se propõem em realizar atividades sociais e educacionais diversas.

Ainda, conforme documentos anexos, a referida entidade cumpre os requisitos para ser declarada como de utilidade pública, cumprindo os requisitos descritos na Lei Estadual nº 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Face aos esclarecimentos ora apresentados, contamos com a aprovação do plenário à presente proposição.

Sala das Sessões, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

José Maria Ferreira
Vereador Proponente

Odinei José Rebonato
Vereador

Nilvete L. Machado
Vereadora

Sérgio R. Priamo
Vereador

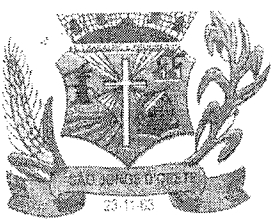
Gerson S. Koch
Vereador

Rodrigo Dalmolin
Vereador

Valdir A. Martendal
Vereador

Evandro Pagliarin
Vereador

Moacir A. da Costa e Silva
Vereador



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)35341072/3534-1803 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste – Paraná

DECLARAÇÃO

Eu, José Maria Ferreira, Vereador com assento na Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste – PR, na qualidade de autor do Projeto de Lei que torna de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE SERTAO ALEGRE, **DECLARO**, nos termos do inciso III, do Art. 2º, da Lei Estadual nº17.826/2013, que tenho conhecimento das atividades de relevância social e educacionais, prestados pela ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE SERTAO LEGRE, a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública proposto por minha pessoa.

Por ser Expressão da verdade firmo a presente declaração.

São Jorge D'Oeste – PR, 08 de maio de 2023.

José Maria Ferreira
Vereador Proponente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.833.440/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/11/1978
NOME EMPRESARIAL ESPORTE CLUBE SERTAO ALEGRE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PRINCIPAL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 85.575-000	BAIRRO/DISTRITO VOLTA GRANDE	MUNICÍPIO SAO JORGE D'OESTE
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/12/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/05/2023** às **08:58:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ESPORTE CLUBE SERTAO ALEGRE
CNPJ: 77.833.440/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:33:15 do dia 28/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/09/2023.

Código de controle da certidão: **2369.8491.405E.6185**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO

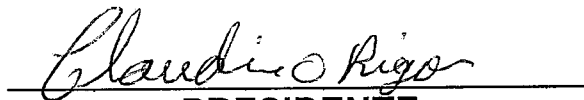
Declaro para os devidos fins, que a **ESPORTE CLUBE SERTÃO ALEGRE**, inscrita no CNPJ sob nº 77.833.440/0001-54.

Não recebeu recursos públicos sejam da esfera municipal, estadual, federal ou de ente internacional.

Declaro ainda, que a referida associação desde sua fundação presta relevantes serviços de interesse público.

Por ser verdade, firmo a presente.

São Jorge D'Oeste – PR, 28 de Março de 2023.



PRESIDENTE

Claudino Rigon

RG nº 6.566.383-0 SSP/PR

CPF nº 836.433.709-20

DECLARAÇÃO

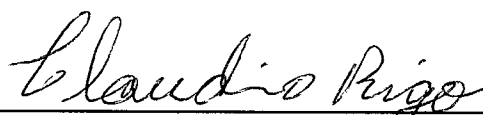
Declaro para os devidos fins, que a **ESPORTE CLUBE SERTÃO ALEGRE**, inscrita no CNPJ sob nº 77.833.440/0001-54.

Relatório de atividades:

- Ajuda de custo para transporte;
- Orientação nas áreas da saúde e higiene animal;
- Desenvolvimento de trabalhos de conscientização;
- Atividades esportivas;
- Atividades de recreação cultural e artística.

Por ser verdade, firmo a presente.

São Jorge D'Oeste – PR, 28 de Março de 2023.



PRESIDENTE

Claudino Rigon

RG nº 6.566.383-0 SSP/PR

CPF nº 836.433.709-20

DECLARAÇÃO

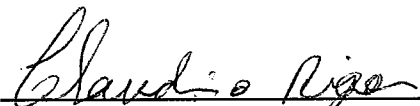
Declaro para os devidos fins, que associação o **ESPORTE CLUBE SERTAO ALEGRE**, inscrita no CNPJ sob nº 77.833.440/0001-54, não remunera, não concede bonificações e não distribui lucros de qualquer forma aos seus membros e a sua diretoria.

Declaro ainda, que a referida associação, desde sua fundação, presta relevantes serviços de interesse público.

Por ser verdade, firmo a presente.

São Jorge D'Oeste – PR, 28 de Março de 2023.

RECONHECIDO



PRESIDENTE

Claudino Rigon

RG nº 6.566.383-0 SSP/PR

CPF nº 836.433.709-20

*** a assinatura deve ser reconhecida em cartório**

SERVIÇO DISTRITAL DE SÃO JORGE D'OESTE
Av. Iguaçu, 272, Centro, CEP 96676-000, Fone: (46) 3034-1034
Patrícia Aparecida Rhoden - Tabeliã e Oficial de Registro
Selo SFTN15GKtbVu4FFtCw3kF429q

Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Verdadeira a assinatura de CLAUDINO RIGON. Dou fé. Emol.: R\$10,73 (VRC 43,60), Funrejus: R\$2,68, Selo: R\$1,00, FUNDEP: R\$0,54, ISSQN: R\$0,54. Total: R\$15,49

São Jorge D'Oeste - Paraná, 28 de março de 2023
Em Teste _____ da Verdade



Jeferson Daniel Zilio - Auxiliar de Cartório



ESPORTE CLUBE SERTÃO ALEGRE
Comunidade de Linha Volta Grande, Interior.
São Jorge D'Oeste – Paraná.
CNPJ/MF sob nº 77.833.440/0001-54

ATA nº 134

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2023 (Dois mil e Vinte e Três) reuniram-se na sede própria do Esporte Clube Sertão Alegre, localizado na comunidade de Linha Volta Grande, município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná. Com início da reunião da Assembleia Geral com votação da nova diretoria que se iniciou as 11:25 horas, com a prestação de contas do ano de 2022 (Dois mil e Vinte e Dois) , eleição da nova diretoria para o ano 2023 (Dois mil e Vinte e Três) . Deu início ao Presidente Claudino Rigon agradecendo a presença de todos e passou a palavra para o tesoureiro Cleiton Rigon para a realização de prestação de contas. Todos os valores se encontram no livro caixa onde teve uma entrada bruta de 27.041,00 (vinte e sete mil e quarenta e um reais) e saída de 24.203,00 (vinte e quatro mil e duzentos e três reais) tendo um saldo de 2.837,47 (dois mil oitocentos e trinta e sete reais e três e quarenta e sete centavos). Após feita a eleição da nova diretoria onde ficou: Presidente: Claudino Rigon, Vice-presidente: Marcos Aurelio Hasse, Tesoureiro: Cleito Jose Rigon, Vice-Tesoureiro: Jucemar Antonio Rigon, Secretario: Jeferson Luis Capeletti, 1º Secretário: Luciano Cecatto, Bibliotecário: Adilson Rigon, Diretor de Esporte: Jocemar Helfeinstein, Orador: Gilmar Rigon, 2º Orador: Vagner Rigon, Diretor Social: Claudemir Stoll, Presidente do Conselho Fiscal: Cesar Deon, Secretário do Conselho Fiscal: Adão Marcio Loch, 1º membro conselho: Ricardo Kletenberg, 2º membro do conselho fiscal: Adriano Kunz, 3º membro do conselho: Nelson Catafesta, onde foi aprovada a próxima diretoria com 50 votos sendo sim e 4 não, sendo estes os assuntos deste momento foi lida a ata por mim secretario e aprovada pelos sócios presentes, lavrei a ata e assinaram todos os sócios.

RECONHECIDO

Claudino Rigon

ESPORTE CLUBE SERTÃO ALEGRE
Presidente - Claudino Rigon

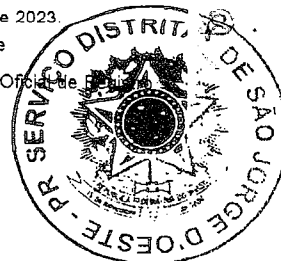
SERVIÇO DISTRITAL DE SÃO JORGE D'OESTE
Av. Iguaçu, 272, Centro, CEP 85676-000, Fone: (46) 3034-1034
Patricia Aparecida Rhoden - Tabeliã e Oficial de Registro
Selo F429ks7qtHPQesIGQR99M1eyb
Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança a assinatura de CLAUDINO RIGON. Dou fé. Emol.: R\$5,35(VRC 21,73), Funrejus: R\$1,34, Selo: Isento, FUNDEP: R\$0,27, ISSQN: R\$0,27. Total: R\$7,23

São Jorge D'Oeste-Paraná, 09 de fevereiro de 2023.

Em Testº  da Verdade

Patricia Aparecida Rhoden - Tabeliã e Oficial de Registro



Reg. de Títulos e
Documentos
e Pessoas Jurídicas
São João - PR
THIAGO LEOPOLDO SGARBI
Oficial Delegado

ESTATUTO SOCIAL DO ESPORTE CLUBE SERTÃO ALEGRE

CAPITULO I

Artigo 1º - O Esporte Clube Sertão Alegre de Volta Grande, fundada em onze de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um (11/02/1961), é uma sociedade esportiva e recreativa, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, com personalidade jurídica, composta de ilimitado numero de sócios, sem distinção de sexo, nacionalidade, crenças religiosas ou politicas, e tem por finalidades:

A - Estimular o desenvolvimento físico de seus associados, mantendo e incentivando diversos esportes, para o que fara construir e conservar campos, quadra de tênis, basquete, canchas de bolão, e o que mais se fizer necessário para esse fim.

B - Organizar competições esportivas, próprias ou conjugadas a outras entidades.

C - Promover festivais sociais, de caráter artístico ou recreativo e tratar de tudo aquilo que venha melhorar o convívio social.

D - Manter um departamento geral de esportes, o qual superintendera todas as modalidades de esportes sociais.

E - Estabelecer relações com outras associações, nacionais ou estrangeiras, e com elas manter relações esportivas e o que mais achar conveniente a associação.

F - Manter uma biblioteca.

G - Associar-se as festividades e comemorações cívicas, oficiais ou particulares.

H - Para melhor realização de seus fins, o Clube poderá filiar-se a entidades esportivas superiores, do país, com elas estabelecer as convenções que forme necessárias.

I - As diversas atividades mantidas pelo Clube serão divididas em departamentos que se regerão por regulamentos, observando os princípios deste estatuto e serão dirigidos pela diretoria e executados pelo seu Presidente, Presidente do conselho fiscal, Diretor social, Diretor Geral de Esporte e Bibliotecário.

CAPITULO II

Dos sócios em geral e suas categorias.

Artigo 2º - As categorias estabelecidas para sócios deste clube são as seguintes:

Anna Maria Pagussat Szarbi
Advogada OAB/PR 70.762

A – **FUNDADORES**, os que tiveram a iniciativa da fundação do Clube, concorreram para este fim e foram inscritos até 31 de dezembro de 1960.

B – **BENEMÉRITOS**, aqueles que, sendo associados ou não prestaram ao Clube serviços de tal natureza que mereceram esta distinção conferida pela diretoria ou proposta justificada de pelo menos vinte sócios.

C – **HONORÁRIOS**, os que embora não sócios e mesmo domiciliados fora do perímetro marcado, ou seja, quatro quilômetros longe da sede do clube, por linha reta, tenham prestado serviços notáveis a sociedade. A comissão deste título poderá ser a juízo da Diretoria ou por unanimidade de votos.

D – **CORRESPONDENTES**, são aqueles que residindo distante a mais de quatro quilômetros, aceitam e desempenham o cargo gratuito de promover e defender seus interesses, pagaram uma só vez a joia e mais a importância correspondente a seis meses de mensalidade.

E – **REMIDOS**, são os sócios que contribuíram com suas mensalidades durante vinte e cinco anos sem interrupção, ou os que nesta data se inscreverem como sócios e pagarem de uma só vez mensalidades correspondente a quinze anos.

F – **ESPORTISTAS**, são os que por suas condições especiais de desenvolvimento físico e preparo esportivo, mediante o parecer do diretor geral do esporte forem inscritos para representarem o Clube em torneios, e provas oficiais em qualquer ramo de esporte mantido pelo Clube sob patrocínio próprio ou pelas entidades a que estiver filiado o Clube.

G – **EFETIVOS**, são aqueles como tais solicitarem admissão, forem aceitos e pagarem as contribuições devidas.

1º - Os sócios em regra deverão ser de ilibada idoneidade moral, ter dezoito (18) anos de idade, gozar de boa saúde, ter economia própria e estar no gozo de seus direitos. Os sócios esportistas deverão ter pelo menos quatorze (14) anos de idade.

2º - Os sócios honorários e beneméritos poderão ou não ser efetivos e terão também carteiras e diplomas especiais.

3º - Os membros das famílias dos sócios, com direitos a frequência, deverão também possuir carteiras de identidade social, expedidas pelo Clube.

4º - As carteiras dos sócios, também dos membros de suas famílias servirão para identifica-los e em geral conterão:

- O nome e as insígnias do Clube;
- O nome e a assinatura, bem como o retrato do portados;


Ana Maria
Pagnussat Eggarbi
Advogada OAB/PR 78.752

◦ A assinatura do Presidente, do Secretário e Tesoureiro;

5º - As carteiras dos sócios em geral, conterão ainda:

◦ A data de inscrição ou acerto;

◦ O número do sócio;

◦ A classe a que pertence.

6º - As carteiras dos membros das famílias, deverão ainda conter a categoria de seu chefe.

7º - Consideram-se membros das famílias dos sócios:

◦ Sua esposa e filhos solteiros menores de 18 anos de idade;

◦ As filhas viúvas que vivem em sua residência;

8º - Quando se fizer necessária a Diretoria criará outras categorias de sócios.

Artigo 3º - Os diplomas dos sócios obedecerão a modelos propostos pela Diretoria e serão assinados pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro.

CAPÍTULO III

Artigo 4º - A admissão dos sócios é feita mediante proposta escrita e assinada por dois sócios quites com a tesouraria, devendo os esportistas só propostos para sua categoria.

1º - As propostas conterão: a) o nome por extenso, o preposto, profissão, estado civil, idade, nacionalidade, ocupação, atual residência e categoria.

2º - A proposta, acompanhada de duas fotografias ¾ será entregue na Secretaria do Clube.

3º - Recebida a proposta, o Presidente, se a julgar em ordem ou conveniente, dará o seu parecer favorável, e será a mesma aceita em reunião da Diretoria, e, se por qualquer motivo o Presidente julgar de maneira contrária, encaminha, ao Conselho Fiscal o qual emitirá o seu parecer no prazo máximo de oito dias e com o parecer deste Conselho, a Diretoria decidirá.

4º - Admitido o sócio proposto, ser-lhe-á comunicado a admissão e terá ele o prazo de trinta dias para: a) assinar na Secretaria do Clube, o termo de subordinação aos Estatutos, e as decisões dos seus órgãos administrativos; b) Pagar a jóia e uma anuidade.


Ana Maria
Pogreussat Spalbi
Advogada OAB/PR 70.752

ingresso, quando porem, a eliminação for por falta de pagamento de anuidades, ou indenização por dano causado, a readmissão poderá ser feita em qualquer tempo, paga as anuidades atrasadas ou a indenização devida; o sócio expulso só poderá ser readmitido depois de decorridos dois anos da data de sua expulsão.

Artigo 13º - O sócio que demitir por motivo justificado, perderá apenas os direitos e ficará eximido das obrigações correspondentes a sua categoria, mas, não perderá honras e os títulos que lhe tiverem sido conferidos, e poderá ser readmitido em qualquer tempo com os direitos e obrigações vigentes ao tempo da admissão.

Artigo 14º - O sócio será considerado ausente, quando sair temporariamente desta localidade, para lugar onde não possa frequentar o Clube, ou quando se encontrar de luto pesado, mesmo se encontrando nesta localidade, porém, não frequentando o Clube e será dispensado do pagamento de anuidade durante a ausência se comunicar a Diretoria por escrito esses motivos.

1º - O sócio que assim se ausentar, perderá os seus direitos e ficará também eximido de suas obrigações enquanto durar a sua ausência.

2º - Será licenciado o sócio que for chamado a prestar serviço militar obrigatório, pelo tempo em que durar os efeitos da convocação.

3º - Poderá ser igualmente licenciado, pelo prazo máximo de um ano, o sócio que exerce função pública, civil ou militar e se veja a transferir temporariamente o seu domicílio para fora desta localidade.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 15º - São direitos dos sócios Beneméritos, Honorários, Correspondentes e efetivos:

- Acompanhados de suas famílias, frequentar a sede do Clube, e suas dependências designadas aos sócios, assistir a todas as festividades, diversão ou competições organizadas pelo Clube, ou que este tenha precedência e direção, ou as que tiver lugar na se a nelas tomar parte.
- Com suas famílias praticar os esportes mantidos pelo Clube.
- Se, maiores de 21 anos, discutirem, propor, votar e ser votado nas Assembleias Gerais.
- Propor nas condições dos Estatutos, a admissão de novos sócios.

Am. La. P. Sports
Anna Maria
Paquessat Sgarbi
Advogada OAB/PR 70.702

- Pedir cartão de frequência temporária para pessoas idôneas e suas famílias, não residentes, mas de passagem por este lugar.
- Denunciar por escrito à Diretoria, ou representar a Assembleia Geral, contra qualquer ato do sócio ou membro da administração, que fira seus direitos, ou se afigure a tentativa aos interesses do Clube, a ordem ou a moral.
- Convocar em número de trinta ou mais, Assembleias Gerais extraordinárias.
- Retirar por empréstimo, livros, revistas, etc. da biblioteca, observando o regulamento respectivo.
- Convidar visitantes estranhos, para lhes mostrar o Clube e suas dependências.

Artigo 16º - Os sócios esportistas só terão livre acesso nas dependências reservadas ao esporte, podendo entre tanto a diretoria conceder-lhes os demais direitos destinadas a outras categorias de sócios.

Artigo 17º - Os sócios beneméritos, honorários, remidos gozarão dos direitos de assistirem às reuniões, festividades e competições esportivas em lugares especiais, para isso destinado.

Artigo 18º - São deveres dos sócios:

- Os obrigados a anuidades, pagarem no dia da Assembléia Geral Ordinária, essa realizada ao final de cada ano;
- Exercer com zelo e solícitude, os cargos para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo recusa justa ou comprovada.
- Zelar e trabalhar pelo bom nome do Clube, e esforçar-se pelo seu constante progresso.
- Preceder com a máxima correção e civilidade, em todas as competições esportistas do Clube, ou em que ele tome parte, principalmente naqueles em que o representar, acatar e prestigiar as decisões das autoridades que as dirigem.
- Observar fielmente os Estatutos bem como os regulamentos internos e as decisões do órgão administrativo do Clube, sem prejuízos dos direitos de representação ou recursos nos termos e pela forma instituída.
- Comparecer as sessões de família geral, quando convocado e nelas discutir, sugerir ideias e votar, tendo em vista os interesses sociais.
- Comunicar a Secretaria, sempre que mudar de residência, dando seu novo endereço.

Prof. D. Spatti
Anna Maria
Perussat Spatti
 Advogada OAB/PR 70.752

Artigo 19º - Aos sócios é expressamente vedado:

- Ceder sua carteira de sócio a qualquer pessoa.
- Menores de 18 anos, assistirem as festividades, diversões ou competições noturnas, exceto as especiais e próprias para crianças, ou quando acompanhadas de seus responsáveis com a devida permissão cedida a critério da Diretoria.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Artigo 20º - O sócio, membro do órgão administrativo ou funcionário que infligir qualquer disposição estatutária ou regulamentar, é possível das seguintes penas:

- a) Advertência
- b) Suspensão
- c) Eliminação
- d) Expulsão

1º - A pena de advertência será aplicada verbal, e por escrito nas reincidências nos casos seguintes:

- a) Comportamento irregular, discussão em tom malicioso, uso de gestos e palavras indecorosas, com quem quer que seja nos recintos do Clube e suas dependências.
- b) Desrespeito aos diretores, mau trato aos funcionários do Clube ou não cumprimento dos deveres contidos nestes Estatutos ou seus regulamentos.

2º - A pena de suspensão será aplicada do mínimo ao máximo, conforme as circunstâncias, nos casos seguintes:

- a) Cessão da carteira de sócio a qualquer outra pessoa.
- b) De atos ou palavras que importam ou possam importar no crédito ou menosprezo do Clube.
- c) Revelações de decisões de qualquer órgão do Clube, de caráter reservado causando prejuízo.
- d) Calúnia praticada no recinto do Clube ou suas dependências contra órgão da administração, sócio ou funcionário, sem provar a imputação.

3º - A pena de eliminação só dará quando os sócios inserirem nos seguintes casos:


Ana Maria
Papussat Sgarbi
Advogada OAB/PR 70.752

a) Na reincidência de qualquer das infrações do artigo anteriores já punidas ao máximo.

b) Nos casos consecutivos, ou por falta de pagamento por danos causados nos bens do patrimônio do Clube, por si ou por membro de sua família ou pessoa para as quaistem obtido frequência temporária.

c) Agressão física a sócio ou qualquer outra pessoa no recinto do Clube ou suas dependências.

4º - A pena de expulsão será aplicada ao sócio quando incorrer nos seguintes casos;

a) Desrespeito ou ofensa a qualquer senhora ou senhorita, no recinto do Clube ou suas dependências.

b) Agressão física contra qualquer membro dos órgãos administrativos, no exercício de suas funções, ou por motivos de atos com que ela se relacione.

c) Crime infamante sentenciado.

d) Vida particular ou pública desregrada: moral, desonestidade ou de atos que revelem caráter corrompido ou perverso.

e) Do desvio de dinheiro ou outro valores pertencentes ao Clube, ou de furto ou roubo de bens do Clube, tudo sem prejuízo da responsabilidade civil criminal.

Artigo 21º - Eliminação por falta de pagamento de anuidades ou indenização por danos causados, só se fará depois de ter o tesoureiro quinze (15) dias antes de expirar o prazo, avisado o sócio por carta protocolada ou registrada, iminente.

Artigo 22º - Cabe exclusivamente a Diretoria fazer cumprir as penas contidas nos presentes Estatutos.

Artigo 23º - A penalidade de advertência não dependerá de processo escrito, e sim de simples verificação dos fatos, pelo Presidente ou por qualquer membro da Diretoria, podendo e advertido recorrer a Diretoria. As demais penalidades serão aplicadas por meio do processo contenciosos e escrito, mediante denúncia, escrita de qualquer sócio, salvo as praticadas na presença de Diretores.

Artigo 24º - O processo contencioso correrá na secretaria do Clube, perante o Presidente, servindo de escrivão o Secretário, ou o sócio que lhe é designado, mediante indicação escrita do acusado ou denunciante, e sempre documentada ou mediante portaria do presidente.


Ana Maria
Pagussat
Advogada OAB/PR 7

1º - Autuada a indicação pelo indicante, do seu conteúdo será citado o acusado a quem se dará cópia para contestá-la, querendo, no prazo de dez (10) dias que correrão na secretaria onde lhe será dado vista para exame, decorrido esse prazo com ou sem contestação, subirão aos autos conclusos a Diretoria para julgamento, que se nele encontrar fase para prosseguimento, designará pro despacho, uma probatória de oito (8) dias, ou em caso contrário, mandará arquivar fundamentando o seu despacho, tudo por intermédio do seu Presidente.

2º - A Diretoria proferirá sua decisão fundamentada, da qual será intimado o acusador, se houver e o acusado.

3º - A decisão será tomada pela maioria dos votos, a qual poderá ser feita por aclamação, voto nominal ou voto secreto.

4º - Dentro do prazo de oito (8) dias da decisão tomada pela Diretoria, poderá o acusado ou o acusador, ou houver, recorrer a segundo julgamento, apresentando o recorrente, por escrito, bases fundamentadas deste seu ato.

5º - No prazo de oito (8) dias poderá ser julgado pela Diretoria a primeira reunião ou sessão pública ou secreta, sem mais interferências das partes.

6º - Da decisão do segundo julgamento, nem recurso mais cabe pelo que será ela cumprida.

7º - Sempre, porém, que a falta for cometida na presença de qualquer membro da administração torna-se dispensável a formatura do processo e o caso será julgado sumariamente na primeira reunião ou sessão a Diretoria.

CAPÍTULO VI

DA JOIA E ANUIDADE

Artigo 25º - A jóia a ser cobrada para a admissão é:

1º - para filho de sócio será cobrado o valor de 25% do salário mínimo em vigor.

2º para demais pessoas será cobrado o valor de 50% do salário mínimo em vigor.

Artigo 26º - A anuidade é de 10% do salário mínimo em vigor.

1º - Tanto a jóia como a anuidade poderá ser aumentada ou diminuída quando isso se torne necessário, a juízo da Diretoria.

2º - A jóia em casos especiais, julgados pela Diretoria, poderá ser cobrada em prestações mensais, nunca superior a cinco.


Ana Maria
Pagussat
Advogada OAB/PE 78.111

Artigo 27º - Serão cobradas por ingressos de estranhos as sessões esportivas ou recreativas do Clube, as quantias que a Diretoria estipular e dos sócios a metade ou o total quando as festividades não sejam dirigidas pelo Clube ou sempre que a Diretoria assim resolver, casos excepcionais e por interesse do Clube.

Artigo 28º - A diretoria poderá alugar ou arrendar as dependências do Clube para desenvolver festividades ou diversões, desde que não tenham caráter político ou religioso sem prejuízo dos direitos dos sócios, salvo as disposições do artigo anterior, podendo também arrendar as dependências destinadas a bares, e restaurantes, mediante concorrência pública em normas que estabelecer.

TITULO III

DOS BENS E FINANÇAS

CAPITULO I

DOS FUNDOS SOCIAIS

Artigo 29º - O Patrimônio do Clube será ilimitado e é constituído:

I - Pelos bens móveis e imóveis.

a) Pelos bens que já possui

b) Pelos que adquirir por compra ou se forem doados ou legados.

II - Pelos rendimentos desses bens móveis e imóveis.

III - Pelas quantias recebidas pelos doados ou legados feitos por sócios, ou anuidades, jóias, ingressos, produto das obrigações que já possua ou venha a possuir, pelo giro dos capitais realizados, jogos lícitos ou outras contribuições.

CAPITULO II

DA RECEITA E DA DESPESA

Artigo 30º - A receita do Clube será:

I - Ordinária e proveniente:

a) Dos rendimentos dos bens móveis e imóveis

b) Das jóias, anuidades e ingressos.

II - Extraordinária e Proveniente


Maria Pergueschi Spaschi
Advogada OAB/PR 10.152

- a) Da venda dos bens móveis e imóveis
- b) Das subvenções oficiais ou particularidades, doações, legados donativos e contribuições especiais.
- c) Dos juros dos capitais realizados ou produto das obrigações.
- d) Dos aluguéis e resultados de festas e jogos e outras rendas e indenizações.

Artigo 31º - A despesa do Clube também será:

I - Ordinária e feita com:

- a) A administração.
- b) O custeio e conservação do Clube.
- c) As finalidades do Clube.

II - Extraordinárias e feitas com:

- a) Construções e dependências para fins do Clube.
- b) Pagamento de empréstimos e seus juros.

Artigo 32º - A receita será arrecadada e a despesa será feita, mediante anual, votado pelo conselho fiscal, no qual as verbas serão discriminadas, destinando-se 20% (vinte por cento) da receita as despesas do Departamento Geral de Esportes.

1º - No caso de não ser votado o orçamento para o ano seguinte ficará prorrogado do ano anterior

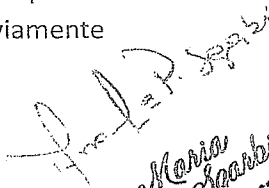
2º - O ano social começa a primeiro de janeiro, e termina a trinta e um de dezembro de cada ano.

3º - Os saldos das verbas da receita poderão ser transferidos para créditos extraordinários poderão ser criados, com as respectivas fontes de renda, em casos urgentes, pela diretoria.

4º - Os produtos da receita extraordinária que não tenham destinação especial, serão aplicadas as despesas ordinárias.

5º - As despesas não especificadas no orçamento, serão consideradas extraordinárias e dependem do prévio assentimento do conselho fiscal, salvo as de caráter urgente.

Artigo 33º - A diretoria poderá, para a consecução de seus fins, com prévia autorização do Conselho fiscal, contrair empréstimos para aplicação previamente determinados.


Ana Maria
Pagnussat Sparki
Advogada OAB/MT 10.752

TITULO IV

CAPITULO I

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 34º - São órgãos da ADMINISTRAÇÃO:

I - Assembléia Geral;

II - A Diretoria;

III - O Conselho Fiscal

Artigo 35º - A Assembléia Geral será constituída de todos os sócios maiores de dezoito anos (18) anos que se encontre em pleno gozo de seus direitos estatutários, e constitui o mais alto órgão do Clube a reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias.

1º - Reunir-se-á em sessão ordinária de cada ano, na primeira quinzena de dezembro, sendo publicada pelo Presidente e publicada com antecedência de pelo menos dez (10) dias, para a eleição dos órgãos administrativos do Clube.

2º - Reunir-se-á em sessão extraordinária, em qualquer tempo, e tantas vezes quantas forem convocadas, pelo Presidente ou por requerimento assinado, pelo menos por trinta sócios em pleno gozo de seus direitos, devendo constar do referido requerimento as razões do motivo de tal pretensão, as quais são apenas as seguintes:

- a) Extinção de qualquer órgão administrativo.
- b) Tratar de casos omissos nos requerimentos internos.
- c) Alienação dos bens móveis na forma do artigo 69º.
- d) Manutenção, atualização e melhoria dos estatutos.

3º - Será consumada a destituição do órgão quando estiverem presentes a reunião da Assembléia Geral pelo menos dois terços dos subscritos do requerimento, e com votação pró extinção de igual fração dos sócios que assinarem o livro de presença na referido Assembléia Geral.

4º - Quando não houver o número previsto no parágrafo anterior, considerar-se-á indeferido o requerimento, o qual só poderá ser renovado seis meses depois.

5º - Destituído o órgão, deverá a Assembleia Geral, na mesma reunião que tomou essa solução, eleger o novo órgão empossando-o a seguir, ou convocar, dentro do prazo de dez (10) dias uma nova reunião para esse mesmo fim.

Ana Maria
Paquissat Sgarbi
Advogada OAB/SP n. 70.762

Artigo 36º - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados; e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Artigo 37º - Quando houver empate nas eleições, será resolvido pela prioridade na matrícula do quadro social.

Artigo 38º - Abrirá os trabalhos de instalações da Assembléia Geral, o Presidente, solicitando a seguir a casa a escolha de um sócio para assumir a sua presidência até o seu final.


1º - Escolhido o Presidente, este escolherá dois sócios para servirem de secretários, assim constituída a mesa, pedirá a indicação de mais dois (2) sócios que servirão de fiscais escrutinadores, quando houver eleição.

Artigo 39º - A Assembléia Geral ordinária, ou extraordinária quando convocada pelo presidente, funcionará e deliberará:

- a) Em primeira reunião com presença de pelo menos metade e mais um dos sócios votantes, e pelo voto da maioria.
- b) Em segunda reunião, meia hora depois da primeira, com a presença de pelo menos um terço dos sócios votantes e pelo voto da maioria.
- c) Em terceira reunião, meia hora depois da segunda, com qualquer número de sócios presentes.
- d) Os sócios, ao comparecerem as reuniões, assinarão imediatamente o livro de presença, e não poderão se retirar antes do término da reunião, salvo o motivo justo, a juízo do Presidente e mediante consentimento deste, a averbação de retirada, no referido livro, ao lado da assinatura do retirante.

Artigo 40º - Os eleitores serão chamados pela ordem de assinatura do livro de presença, e só poderão votar exibindo a carteira de sócio acompanhada do talão de sua mensalidade correspondente ao mês correspondente.

1º - É permitida a reeleição bem como votar em branco.


Ana Maria
Damasceno Garbi
Advogada OAB/PR 18.762

2º - As cédulas deverão ser obrigatoriamente de papel branco, podendo ser manuscritas a tinta, lápis, datilografada ou impressa, sendo nelas permitidas a substituição de nomes.

Artigo 41º - Concluída a eleição e apuração feitos somente pelos componentes da mesa, o Presidente proclamará legitimamente eleitos e poderá empossá-las ou convocar nova Assembléia Geral para esse fim, de conformidade como 5º do Artigo 35º, após o que dará por encerrados os trabalhos da Assembléia.

Artigo 42º - O sócio que não acatar as decisões da mesa ou assembléia geral ou continuar e perturbar os trabalhos, será suspenso de seus direitos e convidado a abandonar o recinto da Assembleia Geral.

CAPITULO II

DA DIRETORIA

Artigo 43º - O Esporte Clube Sertão Alegre, administrado pela diretoria, superintendido pelo seu presidente, executor por excelência das disposições estatutárias e das deliberações do conselho fiscal, é composto dos seguintes membros: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro; Orador; 2º Orador; Direto Geral de Esportes; Diretor Social; Bibliotecário.

1º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

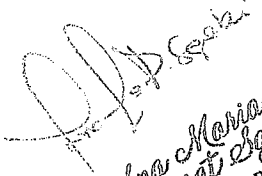
2º - Sempre que se fizer necessário, a diretoria criará novas secretarias ou departamentos.

Artigo 44º - A diretoria reunir-se-á em seções ordinárias quinzenais, salvo motivo de alta relevância, e extraordinariamente em qualquer época, desde que seja convocada pelo seu presidente ou seu substituto, a pedido de pelo menos metade e mais um de seus membros, e deliberara com a presença do seu presidente ou seu substituto e mais a metade e mais um dos seus membros e pelo voto da maioria de seus presentes.

1º - O presidente terá, além do voto, a qualidade de desempate.

2º - Os trabalhos de cada sessão da diretoria serão registrados em ata.

3º - O livro de atas será rubricado pelo presidente, e ficara a disposição, dentro da secretaria do clube, a todos os seus membros que queira examina-lo.


Ana Maria
Pagnussat Rigal
Advogada OAB/PA 10.

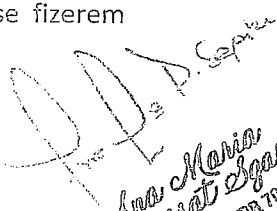
4º - As deliberações da diretoria serão tomadas sob propostas de qualquer de seus membros.

5º - As funções executivas do clube e a iniciativa da divulgação de atos administrativas, caberão exclusivamente ao presidente.

6º - Com exceção do bibliotecário e do diretor geral de esportes, que poderão comparecer facultativamente as reuniões da diretoria, os demais membros deverão comparecer obrigatoriamente a essas reuniões, salvo motivo justo e comprovado.

Artigo 45º - A diretoria compete:

- a) – Rever e reformar os estatutos, bem como interpretar as suas disposições, a pedido de qualquer de seus membros, do presidente, do conselho fiscal ou por requerimento assinado de pelo menos vinte sócios.
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, e regimentos do clube, para a conservação de seus fins sociais.
- c) Organizar e aprovar seu próprio regimento interno, expedir regulamentos para boa execução deste estatuto e aprovar regulamentos especiais de serviço e regimento do conselho fiscal, departamento geral de esportes e biblioteca.
- d) Aconselhar os demais órgãos administrativos do clube, e dar-lhes pareceres e instruções para o bem andamento dos fins do clube.
- e) Deliberar as execuções de todos os serviços administrativos do clube para atingir seus objetivos sociais, desportivos ou recreativos.
- f) Nomear substituto a cargos vagos a qualquer órgão administrativo, quando nada haja em contrario.
- g) Considerar vago o cargo de qualquer dos seus membros que faltar sem motivo justificado, seguidamente a três (3) de suas reuniões.
- h) Suspender de suas funções, qualquer membro do órgão da administração, quando entender que estão agindo com orientação evidente mal e ruinosa do patrimônio ou do prestígio moral ou dos fins do clube, e designar em tais casos, substitutos temporários para os suspensos.
- i) Conceder sob iniciativa própria ou a requerimento assinado por vinte ou mais sócios, as honras e prerrogativas de sócios beneméritos e honorários, a qualquer sócio que reúna as considerações e que mereça essa distinção.
- j) Resolver sobre a filiação do clube a federação, ligas ou entidades similares.
- k) Submeter anualmente, ao conselho fiscal, até 1º de Dezembro, o projeto de orçamento e da receita e despesas para o ano social seguinte sua aprovação, apresentando na mesma ocasião o relatório completo de todas as ocorrências.
- l) Propor ao conselho fiscal, os casos especiais e urgentes, que se fizerem necessário, para melhor desenvolvimento do clube.


Ana Maria
Pagussat Sgarbi
Advogada OAB/PR 19.102

- m) Fixar as quantias a serem cobradas a cada competição esportivas, festejos ou diversões, pelo ingresso de estranhos.
- n) Orientar a arrecadação da receita a aplicação das verbas, das despesas, obedecendo ao orçamento votado ou os créditos extraordinários.
- o) Nomear, licenciar, suspender, e demitir: 1º - os funcionários ou empregados do clube; 2º - as comissões especiais; 3º - os representantes do clube.

Artigo 46º- Ao presidente do clube compete:

- a) Nomear, sob indicação do diretor geral de esporte, os diretores de todos os departamentos de desportos do clube.
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e regimentos do clube e bem assim as leis e deliberações das entidades a que o clube estiver filiado.
- c) Superintender todos os serviços administrativos do clube fiscalizando e zelando pela boa ordem da sede e conservação dos bens sociais.
- d) Confeccionar com o tesoureiro, o esboço anual dos relatórios e prestação de contas bem como os projetos, dos orçamentos e das despesas que devem ser elaboradas definitivamente pelo conselho fiscal.
- e) Convocar extraordinariamente a assembleia geral.
- f) Representar o clube ativa e passivamente diante de terceiros, quer pessoas naturais, quer jurídicas e de direito privado ou publico, bem como defender os interesses e direitos do clube, em juízo ou fora dele.
- g) Nomear e constituir procuradores.
- h) Ter sob sua imediata direção e subordinação todos os chefes e diretores nomeados funcionários, empregados e trabalhadores do clube.
- i) Autorizar todo ou qualquer pagamento, sempre dentro das verbas e créditos votados.
- j) Assinar com o secretário, a correspondência os demais papéis.
- k) Assinar com o tesoureiro, cheques, saques ou outras ordens de pagamento, sobre qualquer quantia depositada ou com quem o clube tenha credito.
- l) Delegar poderes ao vice-presidente, em casos especiais e determinados, qualquer uma das atribuições que lhe são conferidas, quando por acúmulo de serviço assim se torne necessário.
- m) Rubricar e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros do clube, e apenas rubricar os talões de recibo.
- n) Praticar qualquer ato de administração não expressamente autorizado nestes estatutos, quando não haja tempo suficiente para convocar reunião da diretoria ou do conselho fiscal.

Artigo 47º - Ao Vice-Presidente compete:


Maria Maria
Pagansari Garbi
Advogada OAB/PR 79.762

- a) Substituir o presidente em todas as suas faltas temporárias ou impedimentos eventuais.
- b) Desempenhar as funções em casos especiais que lhes seja delegada pelo presidente.

Artigo 48º - Ao primeiro secretario compete:

- a) Substituir o vice-presidente nas suas faltas ou impedimentos.
- b) Assinar junto com o presidente, as carteiras de sócios e a correspondência da presidência quando ela deva ser firmada por ambos.
- c) Redigir as atas das reuniões da diretoria.
- d) Fazer, publicar e assinar avisos, editais, circulares, comunicação ou notificação, em seu próprio nome, ou por ordem do presidente.
- e) Dirigir os serviços da secretaria.
- f) Fazer em ordem de matricula e fichário dos sócios, livros e correspondência e papéis, e ter sob sua guarda.
- g) Funcionar como escrivão, nos processos de admissão dos sócios, nos de cancelamento, na aplicação de penas e dos recursos em geral.
- h) Rever o catalogo dos livros existente na biblioteca do clube e inspecionar os serviços do bibliotecário.
- i) Organizar todos os dados estatísticos da secretaria e com o presidente, o relatório anual.
- j) Incumbir o segundo secretario de serviços da secretaria, quando se fizer necessário.

Artigo 49º - Ao segundo secretario compete:

- a) Substituir o Primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos.
- b) Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo primeiro secretário.

Artigo 50º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Receber toda e qualquer importância pertencente ao clube, assinando sempre o competente recibo.
- b) Depositar no banco, em conta corrente, a disposição ou em deposito, em nome do clube, todas as quantias que receber, mantendo, entretanto, as quantias inferiores, nos cofres sociais, a fim de atender com presteza todas as despesas do clube.
- c) Arrecadar a receita, cobrar jórias, anuidades, contribuições, alugueis, rendas de ingressos, doações ou legados, escriturando-os conveniente.
- d) Ter sob sua guarda, valores em espécies, títulos e documentos do clube.
- e) Assinar com o presidente e o secretario, os diplomas dos sócios e ações de empréstimos.
- f) Satisfazer com solicitude, todos os pagamentos autorizados pelo presidente.

Assinatura
Assinatura
Dona Maria
Dagussaí Sgarbi
Advogada OAB/PR 10

- g) Dirigir todos os trabalhos da tesouraria.
- h) Manter regular as escriturações da receita e despesa, por verbas discriminadas, e especial a dos empréstimos e créditos extraordinários.
- i) Manter o movimento financeiro da receita e despesa resultante das atividades do departamento geral de esportes, escriturando-as em contabilidade própria distinta da contabilidade social.
- j) Apresentar trimestralmente, a diretoria, um balancete das recitas e das despesas.
- k) Apresentar as reuniões da diretoria, anualmente, a relação dos sócios em atraso, com mais de três anos de anuidade, para sua eliminação.
- l) Trazer a escrituração do clube em dia e em forma clara, a que em qualquer ocasião, possam ser conhecidos os dados necessários.
- m) Delegar ao segundo tesoureiro, serviços e atribuições da tesouraria.

Artigo 51º - Ao segundo tesoureiro compete:

- a) Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos.
- b) Desempenhar as funções que forem atribuídas pelo primeiro tesoureiro.

Artigo 52º - Compete ao primeiro orador:

- a) Representar o clube, a diretoria, o presidente, em festividades publicas, cívicas recreativas, sociais ou desportivas.
- b) Fazer alocações salusivas as festividades do clube.
- c) Delegar serviços de sua competência ao segundo orador.

Artigo 53º - Compete ao segundo orador:

- a) Substituir o primeiro orador em sua falta ou impedimento.
- b) Desempenhar serviços delegados pelo primeiro orador.

Artigo 54º - Compete ao diretor social:

- a) Organizar, dirigir de acordo com a diretoria, todas as festas, diversões, bailes bem como ornamentação do salão.
- b) Redigir e fazer publicar avisos relativos a diversões, estabelecer regras e fiscalizá-las, danos a imprensa, noticias referentes aos festejos e divertimentos que realizar o clube.

Artigo 55º - Compete ao bibliotecário:

- a) Organizar a biblioteca, angariando e adquirindo, de acordo com a diretoria, os livros que julgar importante.
- b) Organizar o regulamento da biblioteca, submetendo a aprovação da diretoria.
- c) Dividir e catalogar por sessões e matérias, os livros, revistas, jornais, etc.


Ana Maria
Pagnussat Barbi
Advogada OAB/PR 70.700

- d) Zelar pelos pertences da biblioteca.
- e) Manter a escrituração regular, dos livros, revistas, etc, pedidos ou consultas pelos sócios.

Artigo 56º - Ao diretor geral de esportes compete:

- a) Organizar regulamentos e códigos, e submetê-los a aprovação da diretoria.
- b) Desenvolver e aumentar os diversos setores esportivos, criando comissões ou departamentos para os diversos esportes, apresentando a diretoria, a indicação dos diversos diretores para os departamentos criados.
- c) Dar pareceres sobre a admissão de sócios jogadores.
- d) Organizar campeonatos e torneios internos do clube ou externos, promovendo a realização de competições amistosas locais, regionais, inter-estaduais ou internacionais, e dar pareceres sobre as competições esportivas em que as representações do clube forem convidados.
- e) Requisitar do clube, com a devida antecedência e aprovação da diretoria, tudo que se fizer necessário para o funcionamento do departamento geral de esportes.
- f) Aplicar aos sócios esportistas, as medidas disciplinares de ordens técnicas e previstas neste estatuto, comunicando ao presidente suas decisões.
- g) Fornecer a secretaria do clube, todas as informações necessárias ao registro de sócios esportistas, organizando o arquivo esportivo.

CAPITULO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 57º - O conselho fiscal é o órgão conselheiro e fiscalizador, e esta assim composta: presidente, secretário e três membros.

§1º - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente trimestralmente, e extraordinariamente, toda vez que for convocada pelo seu presidente, por um de seus membros ou pelo presidente da diretoria; e funcionara observando as disposições estabelecidas para as reuniões da diretoria.

§2º - Das reuniões do conselho fiscal, serão lavradas atas, em livro especial pelo seu secretário ou pelo membro que seu presidente designar, caso falte o secretário. A ata será assinada por todos os presentes.

Artigo 58º - Ao conselho fiscal compete:

- a) Aprovar ou não as propostas anuais do orçamento da receita ou despesa apresentada pela diretoria.
- b) Examinar as contas anuais da despesa e receita, referente ao ano social findo.


Ana Maria
Pagusanti Garbi
R. Y. J. 10. 102

- c) Autorizar ao presidente da diretoria para lavra contratos, acordos, convenções ou outros compromissos, nos termos deste estatuto.
- d) Sindicar sobre as qualidades dos sócios que forem propostos e cujas propostas foram submetidas a sua sindicância, emitindo o seu parecer.
- e) Pedir a diretoria qualquer informação de que careça.

TITULO V
CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 59º - A diretoria e conselho fiscal, iniciarão seus mandatos a 1º de janeiro e encerrarão em 31 de dezembro do mesmo ano.

§ Único - A assembleia geral poderá caçar o mandato do membro ou órgão administrativo, em qualquer época e elegera seus substitutos ou quais completarão o resto do tempo que faltar para completar o mandato.

Artigo 60º - O dia do aniversario de fundação do clube, considerada a sua data magna, será comemorado anualmente com festejos solenes.

§ Único - Mensalmente, de preferêcia no ultimo sábado do mês, a diretoria promovera um baile ou outro qualquer divertimento.

Artigo 61º - A bandeira, distintivo e flâmula do clube, serão confeccionadas de acordo com os modelos aprovados em assembleia geral, por concurso promovido entre os associados.

Artigo 62º - No caso de falecimento do sócio ou vulto proeminente o clube tomara luto e prestara as homenagens fúnebres que a diretoria entender.

Artigo 63º - O pavilhão do clube será hasteado em sua sede social e no estádio nos dias de feriado nacional, estadual ou municipal ou em dias de festa do clube, especialmente no dia de seu aniversario.

Artigo 64º - O presidente do clube, só poderá conceder cartão de freqüência a pessoa residentes fora desta cidade, (fora do perímetro de 4 km da sede do clube), e por razão não superior a 30 dias.

§ 1º - São excluídas destas regras as autoridades civis, militares e eclesiásticas, incluindo ainda as diretorias de sociedades congêneres.

§ 2º - O visitante que permanecer na cidade mais de 30 dias só poderá continuar a freqüentar o clube, sendo admitido como sócio.


Olivia Maria
Presidente Esporte Clube
Avenida DAS FER 70.702

Artigo 65º - Quando o clube promover festa em benefícios dos cofres sociais, ou de instituições de caridade, os sócios ficarão sujeitos o pagamento da metade do ingresso.

Artigo 66º - Cessará o mandato e será substituído por quem lhe couber competência todo membro pertença ao órgão administrativo que:

- a) Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do órgão a que pertencer.
- b) Mudar de domicílio, ou se ausentar da cidade por mais de sessenta dias.
- c) Renunciar ou pedir demissão do cargo.
- d) For suspenso ou expulso, na forma deste estatuto.

Artigo 67º - O cargo deixado por qualquer membro do órgão administrativo, cujo mandato falte menos de dois meses para findar, não será preenchido.

Artigo 68º - O clube como associação, só se dissolvera pelo voto unânime de todos os sócios votantes, ou quando não restarem mais de vinte sócios, no primeiro caso para os fins que forem decididos, e no segundo, para entrar em liquidação sob direção da diretoria, a fim de pagar as dívidas e entregar o patrimônio restante em uma instituição de caridade, escolhida pelos votos da maioria dos sócios.

Artigo 69º - Os membros dos órgãos administrativos, funcionários ou trabalhadores do clube, não só prestarão com toda solicitude as informações escritas que lhes forem pedidas pelos seus superiores, mas também comparecerão as reuniões desses órgãos, quando para isso forem chamados, afim de serem ouvidos sobre pontos e questões em que forem interpeitados.

Artigo 70º - É expressamente proibido, nos recintos do clube, discutir sobre assuntos religiosos ou políticos.

Artigo 71º - Outra disposição não prevista neste estatuto que se torne necessário, será de competência da diretoria.

Artigo 72º - Os sócios do clube, não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas ou obrigações que expressas ou intencionalmente legais, sendo, entretanto, responsável o clube pelas obrigações ou dívidas, quem em seu nome a diretoria contrair e a assembléia geral autorizar nos termos deste estatuto.

Artigo 73º - O clube não distribui lucros, bonificação ou vantagens a qualquer título, para dirigente, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente nos benefícios do clube.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Prof. Dr. Fábio
Ária Maria
Dagnassat Sgarbi
Advogada OAB/PR 10.752

Artigo 74º - Fica assegurado aos membros desta entidade a que estiver o clube, livre acesso na praça de esportes, com direito a disposições deferidas pelas funções que exercem.

Artigo 75º - Revogam-se os estatutos, resoluções, usos e costumes, anteriores concernentes ao assunto regulado por este estatuto.

Artigo 76º - A diretoria devera providencia incontinente o registro legal do estatuto social e a sua impressão em folhetos, para conhecimento geral dos associados.

São Jorge do Oeste, 09 de Setembro de 2016.



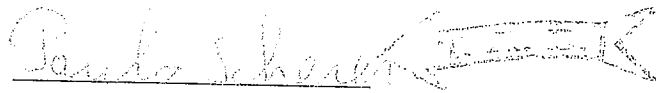
PAULO SCHERER
PRESIDENTE



Maria Maria
Pagnussat Sgarbi
Advogada OAB/PR 70.762

ATA Nº 117

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, com início às quatorze horas (14:00), na sede social do Esporte Clube Sertão Alegre, na Linha Volta Grande. A princípio o presidente Paulo Scherer agradeceu a presença de todos e levou para os sócios para aprovação da atualização do estatuto. Primeira alteração feita foi a inclusão no Capítulo I, artigo 1º, foi acrescentado que é uma entidade sem fins econômicos, outra alteração feita no capítulo II, artigo 2º, sobre os sócios REMIDOS, onde constava vinte anos, passou-se para vinte cinco anos, artigo 7º, onde estava, esposa e filha solteira, alterou-se para, esposa e filhos solteiros menores de 18 anos. No capítulo VI, artigo 25º, alterou, onde estava a jóia em 200 cruzeiros, alterou para filho de sócio será cobrado 25% do salário mínimo e para demais será cobrado 50% do valor do salário mínimo, acrescentou o artigo 26º, sendo alterado para anuidade onde será de 10% do salário mínimo. No título IV, Capítulo I, Artigo 35º alterou-se a idade dos sócios, passando de 21 anos, para 18 anos. No Título V, Capítulo das Disposições Gerais, Artigo 73º foi incluído, onde o clube não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigente, associado ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente nos benefícios do clube. Foi levada para aprovação para os sócios presentes, onde foi aprovado em unanimidade pelos sócios presentes. Não havendo mais assuntos para o momento. Após lida e aprovada pelos sócios, eu secretario assino esta ata, seguido pelas assinaturas dos sócios.

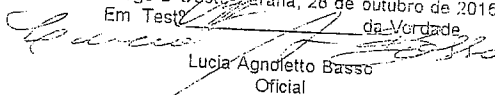


PAULO SCHERER

Presidente

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO - SÃO JORGE D'OESTE - PR.
Rua Francisco DeBortoli, 657 - Centro - Tel: (48) 3534-1162
Selo eGUUc. 9Pw6I.HH6nE, Controlc: y6V3K.RhVS
Consulta em <http://funarpan.com.br>
Reconheço por Semelhança a assinatura de PAULO SCHERER. Dou fé.

São Jorge D'Oeste - Paraná, 28 de outubro de 2016.
Em Teste da Verdade



Lucia Agnoletto Basso
Oficial

70.102.520/0001-17
SÃO JORGE D'OESTE CARTÓRIO DE
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Fone: (48) 3534-1162
Rua Francisco DeBortoli, 657 - Centro
85575-000 - São Jorge d'Oeste - PR